

LEI Nº 2.360, de 25 de Abril de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a substituir indenização pecuniária de desapropriação, por imóvel de propriedade municipal e nova edificação residencial.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a substituir, por nova edificação residencial, a indenização pecuniária da desapropriação de uma faixa de terreno com área de 47,60 m2 (quarenta e sete metros quadrados e sessenta centímetros), do imóvel residencial situado na Rua Mozart Machado, lote de nº 10, da quadra de nº 09-A, Bairro Nogueira Machado, nesta cidade, e a respectiva construção existente nessa faixa de terreno, de propriedade de Custódio Pinto da Fonseca.

Art. 2º A área referida no artigo anterior será expropriada para fins de alargamento da Rua Mozart Machado, no Bairro Nogueira Machado, nesta cidade.

Art. 3º A construção desapropriada, bem como o resto da construção existente no imóvel, serão demolidos em sua totalidade, e sua indenização pecuniária substituída por edificação residencial, tipo popular, com área de 59,9625 m2 (cinquenta e nove metros quadrados e nove mil, seiscentos e vinte e cinco décimos de milímetros), a ser construída pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no mesmo lote de nº 10, da quadra 09-A, da Rua Mozart Machado, Bairro Nogueira Machado, nesta cidade, conforme cópia do Projeto Residencial nº 465 a esta Lei anexada, elaborada pelo Departamento de Urbanismo – Divisão de Projetos, da Secretaria Municipal de Operações, da Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 4º Os recursos para a execução da desapropriação e construção da nova edificação residencial, serão os consignados no Orçamento Público do Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 25 de Abril de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal